MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 117

Lapa, 21 de Março de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 021/2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Histórico e Cultural da Lapa, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

DR. JONATHAN PARA MANIFESTAÇÃO NA FORMA DA LEI 22/03/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 220 / 2012
21/03/2012 - 14:12
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Histórico e Cultural da Lapa para repasse de contribuição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Histórico e Cultural da Lapa, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.296.365/0001-29, com sede na Rodovia do Xisto, PR 367 – Km 60 – Sanatório, nesta cidade, para o repasse de contribuição no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais deverão ser utilizados para apoio à 5ª Edição do Festival de Cinema da Lapa, conforme Plano de Aplicação, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo
14.01 – Gabinete do Secretário
13.392.0045.2.087 – Manutenção das Atividades Culturais
3.3.50.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições.....R$ 5.000,00
Total.....R$ 5.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Março de 2012.

Paulo César Fiatés Furiati
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe concessão de contribuição ao Instituto Histórico e Cultural da Lapa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), os quais serão utilizados para realização, por parte da Entidade para apoio à 5ª Edição do Festival de Cinema da Lapa.

Informo ainda, que a abertura de crédito adicional especial para suprir tal despesa, esta sendo providenciada por intermédio do Projeto de Lei nº 020, de 20.03.12, a ser encaminhado a essa Colenda Casa com Ofício nº 116/12.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Março de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DA LAPA				**CNPJ** 05.296.365/0001-29
ENDEREÇO RODOVIA DO XISTO, PR 367 – KM 60 – SANATÓRIO – LAPA/PR				
CIDADE LAPA	**UF** PR	**CEP** 83.750-000	**EMAIL** miborgesdasilveira@gmail.com	**DDD/TELEFONE** (41) 3072-0589
CONTA CORRENTE 03000800-4	**BANCO** CAIXA ECONOMICA		**AGÊNCIA** 0393	
NOME DO RESPONSÁVEL MARIA INES BORGES PIERIN DA SILVEIRA			**CPF** 830.759.849-49	**TEL PARA CONTATO** (41) 3072-0589
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PR	**CARGO** PRESIDENTE		**FUNÇÃO** DIRETORA	
ENDEREÇO Estevão Baião, 226 – apto 221 – Batel				**CEP** 80.240-260

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO Cultural	**PERÍODO DE EXECUÇÃO** Abril/2012
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Contratação do ator Alexandre Nero para lançamento de seu novo CD e realização de pocket show no V Festival de Cinema da Lapa, evento este promovido pelo Instituto Histórico e Cultural da Lapa – IHCL.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Apoio a 5ª Edição do Festival de Cinema da Lapa	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**Nº PESSOAS ATEND.**	**R$**
	Contratação do ator Alexandre Nero para lançamento de seu novo CD e realização de pocket show no V Festival de Cinema da Lapa, evento este promovido pelo Instituto Histórico e Cultural da Lapa – IHCL.		5.000,00
TOTAL GERAL			5.000,00

7

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				5.000,00		

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 20 de março de 2012
Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, dede 2011

PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Determino o arquivamento e ciência do Plenário e Cópia dos Srs. Vereadores
26/03/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Ref. Projetos de Lei nº 020 e 021 de 2012.

PARECER

Proj. 020/2012:

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Proj. 021/2012:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Histórico e Cultural da Lapa para repasse de contribuição e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria os Projetos de Lei nº 020 e 021, ambos de 2012, cujos objetos são a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa firmar convênio com o Instituto Histórico e Cultural da Lapa para repasse de contribuição e, uma Abertura de Crédito Adicional Especial, referente ao cumprimento do referido convênio.

Que, à titulo de justificativa o Executivo Municipal demonstra que o referido convênio para repasse é para que o Instituto Histórico e Cultural da Lapa possa contratar o ator Alexandre Nero para o lançamento de seu novo CD e realização de um pocket show no V Festival de Cinema da Lapa, evento este promovido pelo Instituto em questão.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Em que pese os respeitosos argumentos para referidos Projetos, bem como sua nobre intenção de promover o desenvolvimento cultural em nosso Município, tem-se que os mesmo apresentam questões delicadas, senão vejamos;

Primeiramente, em pesquisas realizadas junto os arquivos desta Casa de Leis, observou-se que o Instituto a ser beneficiado não é declarado de "utilidade publica", o que impossibilita que o mesmo receba incentivos do Poder Executivo Municipal. Em consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tem-se que a transferência de recursos é possibilitada às entidades declaradas de utilidade pública, conforme transcrição abaixo;

Resolução 5604/2003 do Tribunal Pleno

Decisão proferida em 11/09/2003, publicado no DOE nº 6591/2003, publicada na Revista do TCE-PR nº 147, sobre o processo 383345/2002, a respeito de CONVÊNIO; Origem: Câmara Municipal de Pinhão; Interessado: Presidente da Câmara; Relator: Conselheiro Nestor Baptista.

Consulta. Possibilidade de o município celebrar convênio com associações comunitárias rurais, sem fins lucrativos, **declaradas de utilidade pública**, objetivando repasse de verbas e outros benefícios, exceto durante o espaço temporal de 90 dias antecedentes ao pleito eleitoral. O Tribunal de Contas, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, RESOLVE responder a Consulta, pela possibilidade de o Município celebrar convênio com associações sem fins lucrativos, **declaradas de utilidade pública**, exceto durante o espaço temporal de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

90 (noventa) dias antecedentes ao pleito eleitoral, adotando a forma dos Pareceres nºs 199/02 e 4725/03, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.
Foi presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

A Utilidade Pública é um título conferido a uma entidade que permite a ela receber verbas públicas para desenvolver ações com determinada finalidade social. Portanto, uma Associação que receba o título de Utilidade Pública Municipal pode receber verbas do Município desde que apresente as condições necessárias para tanto, e, considerando que o Instituto em questão não é declarado de utilidade pública, fica prejudicado os Projetos em questão.

Outro ponto que merece ser observado é o fato de que em consulta realizada, observa-se que a Presidente do Instituto Histórico e Cultural da Lapa é a senhora Maria Inês Pierin Borges da Silveira, a qual é mãe da senhora Valeria Borges da Silveira, Ilma. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Lapa.

Que, menciona-se isto pelo fato de que o artigo 3º do Projeto de Lei 021/2012 diz que;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

"Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo

14.01 – Gabinete do Secretário

13.392.0045.2.087 – Manutenção das Atividades Culturais

3.3.50.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições .R$ 5.000,00"

Como se vê, o repasse que se pretende através dos referidos Projetos correrão por conta da Secretaria de Cultura e Turismo, e por este motivo, observa-se que o laço de parentesco entre a Secretária que disponibilizará os recursos com a Presidente do Instituto a ser beneficiado vai contra os princípios que devem reger a Administração Pública, senão vejamos;

Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O mestre Hely Lopes de Meirelles, manifesta-se no seguinte sentido sobre a moralidade administrativa:

"A *moralidade administrativa* constitui hoje em dia, pressuposto da validade de todo ato da Administração

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Pública (Const. Rep., art. 37, *caput*). Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da *moral comum*, mas sim de uma *moral jurídica*, entendida como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração". Desenvolvendo a sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de direito e de moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos – *non omne quod licet honestum est*. A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para sua conduta externa; a *moral administrativa* é imposta ao agente público para a sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve, e a finalidade de sua ação: o bem comum. MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 15 ed., São Paulo:Revista dos Tribunais, 1990, p. 79-80.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Com relação ao tramite das presentes proposições nesta Casa de Leis nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 39 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

(...)

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

O Regimento Interno deste Poder Legislativo diz que;

Art. 31 - São atribuições do Presidente:

IV - dirigir, com suprema autoridade, a política interna do Poder Legislativo;

(...)

g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, fazendo inserir na mesma a listagem de nomes dos Vereadores que descumpriram com o prazo para apresentação de parecer de projeto no qual funcione como relator, o mesmo para

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

devolução de projeto retirado para vistas, nos termos do artigo 56, § 3° deste Regimento Interno;

(...)

VIII - quanto às proposições:

(...)

b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, **determinar seu arquivamento** ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

Por todo o exposto, esta assessoria sugere que os Projetos de Leis de números 020 e 021 de 2012 sejam arquivados por esta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 26 de março de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37437

Lapa – PR, 16 de abril de 2012

Ofício nº 162/2012

Assunto: Arquivamento de Projeto

Prezado Prefeito:

Venho pelo presente informar que o projeto de lei nº 020/2012, que tem como súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e o projeto de lei nº 021/2012, que tem como súmula: Autoria o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Histórico e Cultura da Lapa para repasse de contribuição e dá outras providências, foram ambos arquivados conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Casa e ciência ao Plenário.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente

JOAO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 177 / 2012
16/04/12 - 11:00
Responsável: INE

Ao Exmo. Sr.
PAULO C. FIATES FURIATI
DD. Prefeito Municipal.
Lapa - PR.